



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

### CONTRATO Nº 15/2018

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pç. J.K,106, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a). **IRANI APARECIDA VASCONCELOS VIEIRA**, CPF: 060.533.266-58, Sítio Demanda – Trindade – Zona Rural - Marliéria/MG, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 026/2013 e Resolução FNDE 004/2015, e tendo em vista Lei nº 11.947/2009 Lei nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública, Inexigibilidade nº 03/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública, Inexigibilidade nº 03/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.174,98 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) de acordo com a seguinte tabela:

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço/Unidade | Valor Total por Produto |
|---------|---------|------------|---------------|-------------------------|
|---------|---------|------------|---------------|-------------------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

|                       |    |     |           |            |
|-----------------------|----|-----|-----------|------------|
| 01 - Abacate          | Kg | 16  | R\$ 2,91  | R\$ 46,56  |
| 02 - Abobora moranga  | Kg | 25  | R\$ 2,16  | R\$ 54,00  |
| 03 - Abobrinha        | Kg | 8   | R\$ 2,42  | R\$ 19,36  |
| 04 - Acerola          | Kg | 25  | R\$ 4,75  | R\$ 118,75 |
| 05 - Acelga           | Kg | 25  | R\$ 2,26  | R\$ 56,50  |
| 06 - Alface           | Kg | 125 | R\$ 1,17  | R\$ 146,25 |
| 07 - Alho             | Kg | 33  | R\$ 10,87 | R\$ 358,71 |
| 08 - Batata doce      | Kg | 33  | R\$ 2,55  | R\$ 84,15  |
| 09 - Banana caturra   | Kg | 125 | R\$ 2,18  | R\$ 272,50 |
| 10 - Banana prata     | Kg | 125 | R\$ 2,28  | R\$ 285,00 |
| 11 - Cebolinha        | Kg | 25  | R\$ 6,13  | R\$ 153,25 |
| 12 - Cenoura          | Kg | 16  | R\$ 2,21  | R\$ 35,36  |
| 13 - Chuchu           | Kg | 41  | R\$ 1,95  | R\$ 79,95  |
| 14 - Couve            | Kg | 58  | R\$ 5,32  | R\$ 308,56 |
| 15 - Corante Urucum   | Kg | 25  | R\$ 8,15  | R\$ 203,75 |
| 16 - Doce de Banana   | Kg | 16  | R\$ 13,10 | R\$ 209,60 |
| 17 - Doce de Mamão    | Kg | 16  | R\$ 13,10 | R\$ 209,60 |
| 18 - Espinafre        | Kg | 8   | R\$ 2,27  | R\$ 18,16  |
| 19 - Feijao Carioca   | Kg | 25  | R\$ 3,28  | R\$ 82,00  |
| 20 - Inhame           | Kg | 8   | R\$ 2,57  | R\$ 20,56  |
| 21 - Laranja          | Kg | 66  | R\$ 1,95  | R\$ 128,70 |
| 22 - Limao Thaiti     | Kg | 50  | R\$ 3,28  | R\$ 164,00 |
| 23 - Mamão            | Kg | 16  | R\$ 3,15  | R\$ 50,40  |
| 24 - Mandioca         | Kg | 66  | R\$ 2,20  | R\$ 145,20 |
| 25 - Mexerica         | Kg | 166 | R\$ 2,45  | R\$ 406,70 |
| 26 - Milho Verde      | Kg | 25  | R\$ 2,44  | R\$ 61,00  |
| 27 - Mostarda         | Kg | 8   | R\$ 2,23  | R\$ 17,84  |
| 28 - Polpa de Acerola | Kg | 16  | R\$ 17,50 | R\$ 280,00 |
| 29 - Polpa de Manga   | Kg | 16  | R\$ 17,50 | R\$ 280,00 |
| 30 - Quiabo           | Kg | 8   | R\$ 5,81  | R\$ 46,48  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

|                    |    |    |           |                     |
|--------------------|----|----|-----------|---------------------|
| 31 - Repolho       | Kg | 10 | R\$ 2,11  | R\$ 21,10           |
| 32 - Rosca Caseira | Kg | 41 | R\$ 15,83 | R\$ 649,03          |
| 33 - Salsa         | Kg | 8  | R\$ 9,69  | R\$ 77,52           |
| 34 - Taioba        | Kg | 4  | R\$ 5,11  | R\$ 20,44           |
| 35 - Tomate        | Kg | 16 | R\$ 4,00  | R\$ 64,00           |
| <b>Total:</b>      |    |    |           | <b>R\$ 5.174,98</b> |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.306.0127.2062MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – REC. PROPRIO3.3.90.30.00 FICHA 242 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.44.00

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública/Inexigibilidade nº 03/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2015, Resolução 004/2015, pela e pela Lei nº 8.666/1993 Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Proc. 09/2018 - Inex. 03/2018  
PNAE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por (12) doze meses a partir da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria, 11 de abril de 2018.

IRANI APARECIDA VASCONCELOS VIEIRA  
CPF: 060.533.266-58  
Contratado(a)

Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal

Flávia Lana Ferreira  
Nutricionista  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF: